

Cuiabá, 22 de maio de 2018.
EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretora-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 550/2018-C.ADM

Regulamenta e estabelece os critérios para fixação da remuneração e/ou encargos devidos em razão da ocupação de imóvel na forma de cessão, permissão ou concessão de uso outorgadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os critérios para fixar a remuneração e/ou encargos devidos em razão da ocupação de áreas, por terceiros, em prédios administrados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nas modalidades de cessão de uso, de concessão de uso ou de permissão de uso;

CONSIDERANDO a possibilidade de rever os critérios vigentes fixados como índice de cálculo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para fixação de valores da remuneração e encargos decorrentes da utilização, por terceiros, de espaços nos imóveis de uso do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em observância aos princípios regentes das funções administrativas de qualquer dos Poderes Públicos, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se encargo o reembolso de despesas pertinentes a serviços públicos prestados mediante concessão, permissão e cessão de uso de espaço, energia elétrica, água e esgoto.

Art. 2º São considerados cessionários, para os fins desta Portaria, as pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades integrantes de sua respectiva administração indireta.

§1º Salvo disposição em contrário, a ocupação por cessão de uso será outorgada à título gratuito ou oneroso, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, impondo-se apenas o reembolso mensal dos encargos referentes à prestação de serviço público decorrente da ocupação da área.

Art. 3º São considerados permissionários de uso, para os fins desta Portaria:

I – Ordem dos Advogados do Brasil;

II – empresário e sociedades empresariais, assim definidos no Código Civil;

III – instituições bancárias;

IV – agências postais;

V – cooperativas, sindicatos, associações e assemelhados.

§1º A cessão de uso sujeita a pagamento mensal de remuneração e de reembolso das despesas com fornecimento de energia elétrica, água e esgoto será outorgada por meio de ato administrativo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante licitação, cujo critério de julgamento será o de maior lance ou oferta.

§2º A Ordem dos Advogados do Brasil não se sujeita a licitação nem a pagamento de remuneração mensal.

§3º Para fins de cálculo da remuneração e dos encargos devidos pelos permissionários de uso arrolados nos incisos II a V deste artigo, fica estabelecido o seguinte critério:

a) a base de cálculo da remuneração deverá ser pelo valor médio do pagamento das concessões ou locações destinadas as explorações comerciais do gênero, auferido nas proximidades da localidade/Comarca, acrescido do valor estimado do consumo de energia, água e esgoto.

b) para aferição dos valores com consumo de energia elétrica, água e esgoto, o cessionário deverá fornecer relatório com a indicação do número de pessoas que laborarão no local, bem como relação dos equipamentos elétricos e eletrônicos a serem instalados.

§4º Para fins de cálculo dos valores devidos a título de remuneração e de encargos, o Departamento de Obras elaborará laudo técnico detalhado dos custos a serem contratados.

§5º O rol de equipamentos elétricos e eletrônicos deverá ser submetido a

análise da equipe técnica dos Departamentos de Obras e Conectividade antes de sua instalação, no intuito de verificar a disponibilidade de energia e a segurança da rede.

Art. 4º É considerada cessão onerosa de uso aquela em que as áreas sejam exploradas, por terceiros, para prestação de serviços de efetivo interesse para a Administração, a exemplo de atividades de reprografia, cantina, livraria, instituições bancárias, entre outras, às quais aplicar-se-á o disposto nos §§1º e 3º do artigo anterior.

§1º A instituição bancária responsável pelo recolhimento, operacionalização de receitas, captação de depósitos judiciais e repasses institucionais vertidos ao Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS – e Tribunal de Justiça, não está sujeita à licitação prevista no §1º do artigo 3º.

§2º Se o objeto da cessão onerosa de uso for a exploração de atividades de cantina, livraria, instituição bancária, entre outras, serão adotados os critérios definidos no §3º do artigo anterior como lance mínimo a ser ofertado na licitação.

Art. 5º São de inteira responsabilidade do cessionário de uso as adaptações a serem feitas nos locais para o desenvolvimento de suas atividades.

§1º A cessão de uso será outorgada por meio de ajuste administrativo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento mensal de remuneração e de reembolso dos respectivos encargos, de acordo com o caso.

Art. 6º Os pretendentes a cessionário de uso serão cientificados dos valores apurados antes da formalização do respectivo termo, devendo, em 15 (quinze) dias a contar da ciência, ratificar o interesse na ocupação.

Art. 7º Os cessionários cuja outorga for anterior a esta Portaria, deverão obedecer o pactuado nos ajustes respectivos.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Extrato

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2018

0002261-28.2018.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 449/2018-C.ADM – DJE nº. 10235, de 12/04/2018, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2018 - CIA 0002261-28.2018.8.11.0000, no dia 14 de junho de 2018, às 10h30 – horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br, Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de nobreaks - equipamentos de fonte de energia, incluindo troca de bateria e garantia técnica on-site por 36 meses, para atender o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso."

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: etelvino.neto@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 24 de maio de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo

Diretora do Departamento Administrativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 120/2017 – CIA 0127664-41.2017.8.11.0000

OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo ao Contrato tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Primeira-Objeto, item 1.3, e a Cláusula Terceira-Preço, item 3.1, do contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.482.840/0001-38

DO OBJETO: 1.2. Objeto do Termo de Aditamento da contratação, acréscimo de postos de trabalho em Cuiabá-Fórum da Capital, para atender o Fórum e o CENTRO JUDICIÁRIO de SOLUÇÕES DE CONFLITOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS – CEJUSC da Capital, imóvel locado na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, n. 275, Bairro Duque de Caxias, na

